



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

N.º 60/2025/DA

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, nos termos do disposto nos artigos 44.º, n.º 2 do art.º 47.º e art.º 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação e ao abrigo do n.º 1, do art. 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montalegre na sua reunião de 03 de novembro de 2025, delegou no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação as competências que se indicam na proposta anexa ao presente edital.

Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu, *Vicente Fernandes da Silva*, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município, 03 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara,



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dra.)

Anexo: " Delegação de Competências – Mandato 2025-2029.

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**Edital n.º 1743/2025**

Sumário: Delegação de competências da câmara no seu presidente.

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público, nos termos do disposto nos artigos 44.º, n.º 2 do art.º 47.º e art.º 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação e ao abrigo do n.º 1, do art. 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Montalegre na sua reunião de 03 de novembro de 2025, delegou no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação as competências que se indicam na proposta anexa ao presente edital.

3 de novembro de 2025. — A Presidente da Câmara, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

Proposta**Da Justificação da Proposta**

Considerando o número e extensão das matérias da competência da câmara municipal de Montalegre impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste órgão;

Considerando que, a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir maior eficácia à gestão e ganhos de eficiência, possibilitando assim reservar para a reunião daquele órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão de maior relevo e importância para o Município;

Considerando que, o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da câmara municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Montalegre delibere:

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegar no seu Presidente, e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos dos limites das disposições acima mencionadas, as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei ou por reserva expressa constante da presente deliberação, nos termos seguintes:

A-No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nos termos dos limites das disposições acima mencionadas e n.º 1 do artigo 34.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 36.º, as previstas no n.º 1 do artigo 33.º e b) e c) do artigo 39.º do referido regime (que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n) o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º) e que se indicam:

a) Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações -cf. alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º;

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba — cf. alínea f), do n.º 1, artigo 33.º;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG — cf. alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções — cf. alínea h), do n.º 1, do artigo 33.º;

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei – cf. alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º;

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade – cf. alínea q), do n.º 1, do artigo 33.º;

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central – cf. alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º;

h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal – cf. alínea t), do número n.º 1, do artigo 33.º;

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal – cf. alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º;

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas – cf., alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º;

k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – cf., alínea x), do n.º 1, do artigo 33.º;

l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos – cf. alínea y), do n.º 1, do artigo 33.º;

m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada – cf. alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º;

n) Alienar bens móveis – cf. alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º;

o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços – cf. alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º;

p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal – cf. alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º;

q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – cf. alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º;

r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – cf. alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º;

s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – cf. alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º;

t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – cf. alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º;

u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura – cf. alínea kk), do n.º 1, do artigo 33.º;

v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central – cf. alínea ll), do n.º 1, do artigo 33.º;

w) Designar os representantes do município nos conselhos locais – cf. alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º;

x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central – cf. alínea nn), do n.º 1, do artigo 33.º;

y) Administrar o domínio público municipal – cf. alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º;

z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos – cf. alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º;

aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia – cf. alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º;

bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios – cf. alínea tt), do n.º 1, do artigo 33.º;

cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município – cf. alínea uu), do n.º 1, do artigo 33.º;

dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município – cf. alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º;

ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de oposição – cf. alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º;

ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município – cf. alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º;

gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – cf. alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33.º;

hh) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – cf. alínea b), do artigo 39.º;

ii) Proceder a marcação e justificação das faltas dos seus membros – cf. alínea c), do artigo 39.º;

B – No âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em matéria de realização de despesas na contratação pública e ainda em matéria fiscal.

I. Em Matéria de Contratação Pública

A delegação em matéria de contratação pública abrange todos os contratos (empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços), respeitando os seguintes limites e atos:

1 – Competências Delegadas por Limite Pecuniário

a) Autorização de Despesa e Decisão de Contratar:

Autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar (art. 36.º, n.º 1, do CCP), para todos os contratos, até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

b) Repartição de Encargos:

Fixar a repartição de encargos por anos económicos, nos casos em que os contratos autorizados no ponto anterior deem lugar a encargos orçamentais plurianuais.

c) Contratos Sem Preço:

Decidir contratar (art. 36.º, n.º 2, do CCP) nos casos em que o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante.

2 – Competências Delegadas no Procedimento

Para todos os contratos cuja decisão de contratar lhe caiba por força da delegação ou de competência própria, são delegadas todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 109.º, n.º 3 do CCP, e em particular:

a) Fase de Formação (Ato Iniciais e Meios de Seleção):

Tomar a Decisão de Escolha do Procedimento (art. 38.º do CCP).

Aprovar as Peças do Procedimento (programa do concurso, caderno de encargos, etc., art. 40.º do CCP).

Designar e/ou coadjuvar o Júri do Procedimento, com faculdade de subdelegação de competências no mesmo (art. 67.º e 69.º do CCP).

b) Fase de Avaliação e Adjudicação:

Praticar todos os atos de condução do procedimento (esclarecimentos, prorrogações, suprimento de erros e omissões, etc.).

Decidir sobre a qualificação do preço anormalmente baixo (art. 71.º do CCP).

Adjudicação (art. 73.º do CCP) e Notificações subsequentes.

Aprovar a Minuta do Contrato (art. 98.º do CCP) e decidir a dispensa de redução a escrito (art. 95.º do CCP).

c) Fase de Execução:

Tomar todas as decisões de gestão e execução do contrato, incluindo a designação do Gestor do Contrato (art. 290.º-A do CCP), as alterações contratuais e as decisões sobre a cessação do contrato.

d) Atos de mero Trato e Instrução:

Instruir os procedimentos e praticar os atos necessários à execução de todas as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, incluindo as relativas a contratos acima do limite pecuniário delegado.

II. Em Matéria Fiscal e de Cobrança Coerciva

a) Cobrança Coerciva de Créditos:

Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia cf. alínea c), do artigo 15.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e n.º 2 do art. 12.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação.

b) Competências Tributárias:

Exercer as competências do órgão competente para autorizar a instauração e a decisão dos processos de execução fiscal nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Em matéria urbanística e conexa:

C – Praticar os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, por via do n.º 1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 23.º;

b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

- c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
- d) Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos previstos do n.º 12 do artigo 13.º;
- e) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º;
- f) Aprovar informações prévias, nos termos do previsto previstos nos artigos 14.º e 16.º;
- g) Conceder licença parcial para a construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 23.º;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º;
- i) Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- k) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, e 6 do artigo 54.º;
- l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- m) Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- n) Designar a comissão de vistoria, nos termos e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 65.º;
- o) Proceder a notificação de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;
- p) Proceder a certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 66.º;
- q) Revogar e declarar a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º e n.º 5 do artigo 71.º;
- r) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 78.º;
- s) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- t) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- u) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- v) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- w) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- x) Fixar o prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e a reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- y) Proceder sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;

aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;

ab) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;

ac) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

ad) Ordenar o despejo administrativo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos n.ºs 92.º e n.ºs 2, 3, 4 do artigo 109.º;

ae) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, para a realização das inspeções previstas no artigo 95.º, bem como para a realização de vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;

af) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;

ag) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º;

ah) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

ai) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;

aj) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

ak) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º

al) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previsto no artigo 126.º;

C.1 As competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

C.2 Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

C.3 Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação.

1 – Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 6 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravansismos, nos termos do artigo 22.º;

c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º;

d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;

e) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;

f) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;

g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º

2 – Exercer as competências consagradas e previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente os poderes conferidos pelos artigos 12.º e 15.º e relacionados com as competências para proferir despachos relativos aos pedidos de autorização de ocupação do espaço público, bem como para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontrem em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa e relativas a inscrição e afixação de mensagens publicitárias, nos termos do constante na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

3 – Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, exercer todas as suas competências conferidas no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no seu artigo 12.º, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 59.º e 60.º;

4 – Exercer todas as competências conferidas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (que republica) e retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, em que a Câmara Municipal, e as, competências previstas no Sistema de Indústria Responsável (SIR) ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 13.º

5 – Exercer as demais competências previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

6 – Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:

a) Designar os técnicos a integrar a comissão de vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;

7 – Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na redação do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, designadamente as competências previstas no artigo 13.º;

a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas;

b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos.

8 – Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

9 – Exercer as competências e praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos e para os efeitos dos artigos números 1,2,3,4,5, e 6 deste diploma legal, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

10 – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, designadamente, decidir quanto ao regime de exceção plasmado no artigo 10.º;

11 – Exercer as competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

12 – Exercer as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

13 – Exercer as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação.

D – Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D.1 – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, designadamente:

a) Emitir parecer para efeitos de reconhecimento de fundações, nos termos do artigo 2.º;

b) Emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas constituídas e com sede no município, nos termos do artigo 2.º

D.2 – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 abril que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente conferidas aos governos civis:

a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º

b) Exercer as competências fiscalizadoras, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º

c) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

d) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;

e) A revogação das licenças concedidas do diploma, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51.º;

f) Exercer as competências fiscalizadoras previstas no n.º 1 do artigo 52.º;

D.3- Praticar os seguintes atos previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;

b) Preparar mapas de ruídos, nos termos do artigo 7.º;

c) Elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º;

d) Elaborar planos municipais de redução de ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;

e) Remeter ao Instituto do Ambiente, a informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;

f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 26.º;

g) Decidir medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º;

h) Processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, bem como proceder a apreensões cautelares, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;

D.4 – Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, nos termos do seu artigo 25.º;

D.5 – Exercer as competências fiscalizadoras, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos.

D.6 – Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação:

a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Montalegre, à vigilância, deteção e combate a incêndios;

b) Garantir a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e proceder à instauração de processos de contraordenação, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º;

D.7 – Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, designadamente, quanto à emissão de licenças, transferências de propriedade e respetivos averbamentos, a exames, registos e fixação de contingentes, nos termos do previsto nos artigos 12.º, 13.º 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º

D.8 – Alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Regulamento do exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercido pelos feirantes e vendedores, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro.

D.9 – Exercer as competências conferidas às Câmaras Municipais pelo Regime de Reconversão Urbanísticas das áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.

D.10 – No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente as seguintes:

a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal;

b) Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;

c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;

d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário.

D.11 — Exercer as competências conferidas às Câmaras Municipais pela Lei n.º 50/2018, de 16 agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e seus diplomas setoriais.

Nestes termos:

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do órgão executivo, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como da mesma dar conhecimento aos Dirigentes de todos os Serviços Municipais, por meio de circular informativa, divulgada através de correio eletrónico.

31 de outubro de 2025. — A Presidente da Câmara, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

319726655



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
NIPC 506 149 811
Divisão Administrativa
Mandato 2025-2029


O Vereador


PROPOSTA – 04/2025

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

- Da Justificação da Proposta

Considerando o número e extensão das matérias da competência da câmara municipal de Montalegre impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste órgão;

Considerando que, a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir maior eficácia à gestão e ganhos de eficiência, possibilitando assim reservar para a reunião daquele órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão de maior relevo e importância para o Município;

Considerando que, o artigo 34.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da câmara municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Montalegre delibere:

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **delegar no seu Presidente**, e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos dos limites das disposições acima mencionadas, **as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal**, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei ou por reserva expressa constante da presente deliberação, nos termos seguintes:

A- No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nos termos dos limites das disposições acima

mencionadas e nº1 do artigo 34º, artigo 39º e nº2 do artigo 36º, as previstas no nº1 do artigo 33º e b) e c) do artigo 39º do referido regime (que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n) o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº1 do artigo 33º e alínea a) do artigo 39º) e que se indicam:

- a) Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações - cf. alínea d), do n.º1, do artigo 33.º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - cf. alínea f), do n.º1, artigo 33.º;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - cf. alínea g), do n.º1 do artigo 33.º;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - cf. alínea h), do n.º 1, do artigo 33.º;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - cf. alínea l), do n.º1, do artigo 33.º;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - cf. alínea q), do n.º1, do artigo 33.º;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - cf. alínea r), do n.º1, do artigo 33.º;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - cf. alínea t), do número n.º1, do artigo 33.º;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - cf. alínea v), do n.º1, do artigo 33.º ;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - cf., alínea w), do n.º1, do artigo 33.º;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - cf., alínea x), do n.º1, do artigo 33.º);



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

NIPC 506 149 811

Divisão Administrativa

Mandato 2025-2029

- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - cf. alínea y), do n.º1, do artigo 33.º;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada -cf. alínea bb), do n.º1, do artigo 33.º;
- n) Alienar bens móveis - cf. alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - cf. alínea dd), do n.º1, do artigo 33.º;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - cf. alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal -cf. alínea ff), do n.º1, do artigo 33.º;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - cf. alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - cf. alínea ii), do n.º1, do artigo 33.º;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - cf. alínea jj), do n.º1, do artigo 33.º;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - cf. alínea kk), do n.º1, do artigo 33.º;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - cf. alínea ll), do n.º1, do artigo 33.º;

- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais - cf. alínea mm), do n.º1, do artigo 33.º;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - cf. alínea nn), do n.º1, do artigo 33.º;
- y) Administrar o domínio público municipal - cf. alínea qq), do n.º1, do artigo 33.º;
- z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos –cf. alínea rr), do n.º1, do artigo 33.º;
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - cf. alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios cf. alínea tt), do n.º1, do artigo 33.º;
- cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - cf. alínea uu), do n.º1, do artigo 33.º;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - cf. alínea ww), do n.º1, do artigo 33.º;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de oposição - cf. alínea yy), do n.º1, do artigo 33.º;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - cf. alínea zz), do n.º1, do artigo 33.º;
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - cf. alínea bbb), do n.º1, do artigo 33.º;
- hh) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal - cf. alínea b), do artigo 39.º;
- ii) Proceder a marcação e justificação das faltas dos seus membros - cf. alínea c), do artigo 39.º;

B - No âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em matéria de realização de despesas na contratação pública e ainda em matéria fiscal.

I. Em Matéria de Contratação Pública

A delegação em matéria de contratação pública abrange todos os contratos (empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços), respeitando os seguintes limites e atos:

1. Competências Delegadas por Limite Pecuniário



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

NIPC 506 149 811

Divisão Administrativa

Mandato 2025-2029

a) Autorização de Despesa e Decisão de Contratar:

- Autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar (art. 36.º, n.º 1, do CCP), para todos os contratos, até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), nos termos do art. 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

b) Repartição de Encargos:

- Fixar a repartição de encargos por anos económicos, nos casos em que os contratos autorizados no ponto anterior deem lugar a encargos orçamentais plurianuais.

c) Contratos Sem Preço:

- Decidir contratar (art. 36.º, n.º 2, do CCP) nos casos em que o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante.

2. Competências Delegadas no Procedimento

Para todos os contratos cuja decisão de contratar lhe caiba por força da delegação ou de competência própria, são delegadas todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 109.º, n.º 3 do CCP, e em particular:

a) Fase de Formação (Ato Iniciais e Meios de Seleção):

- Tomar a Decisão de Escolha do Procedimento (art. 38.º do CCP).
- Aprovar as Peças do Procedimento (programa do concurso, caderno de encargos, etc., art. 40.º do CCP).
- Designar e/ou coadjuvar o Júri do Procedimento, com faculdade de subdelegação de competências no mesmo (art. 67.º e 69.º do CCP).

b) Fase de Avaliação e Adjudicação:

- Praticar todos os atos de condução do procedimento (esclarecimentos, prorrogações, suprimimento de erros e omissões, etc.).

- Decidir sobre a qualificação do preço anormalmente baixo (art. 71.º do CCP).
- Adjudicação (art. 73.º do CCP) e Notificações subsequentes.
- Aprovar a Minuta do Contrato (art. 98.º do CCP) e decidir a dispensa de redução a escrito (art. 95.º do CCP).

c) Fase de Execução:

Tomar todas as decisões de gestão e execução do contrato, incluindo a designação do Gestor do Contrato (art. 290.º-A do CCP), as alterações contratuais e as decisões sobre a cessação do contrato.

d) Atos de mero Trato e Instrução:

Instruir os procedimentos e praticar os atos necessários à execução de todas as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, incluindo as relativas a contratos acima do limite pecuniário delegado.

II. Em Matéria Fiscal e de Cobrança Coerciva

a) Cobrança Coerciva de Créditos:

Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia cfr. alínea c), do art.º 15.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e n.º2 do art. 12.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação.

b) Competências Tributárias:

Exercer as competências do órgão competente para autorizar a instauração e a decisão dos processos de execução fiscal nos termos do n.º1, do art.º 10.º, do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

- Em matéria urbanística e conexa:

C - Praticar os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos seguintes termos:

- a) Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º2 do artigo 4.º, por via do n.º1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º3 do artigo 20.º e n.º1 do artigo 23.º;
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º9 do artigo 6.º;



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

NIPC 506 149 811

Divisão Administrativa

Mandato 2025-2029

- c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º;
- d) Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos previstos do n.º12 do artigo 13.º;
- e) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º;
- f) Aprovar informações prévias, nos termos do previsto previstos nos artigos 14.º e 16.º;
- g) Conceder licença parcial para a construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades, nos termos previstos no n.º6 do artigo 23.º;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º;
- i) Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- k) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, e 6 do artigo 54.º;
- l) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- m) Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- n) Designar a comissão de vistoria, nos termos e para efeitos previstos no n.º2 do artigo 65.º;

- o) Proceder a notificação de vistoria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º3 do artigo 65.º;
- p) Proceder a certificação para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no n.º3, do artigo 66.º;
- q) Revogar e declarar a caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 73.º e n.º 5 do artigo 71.º;
- r) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 78.º;
- s) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º4 do artigo 79.º;
- t) Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 84.º;
- u) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- v) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- w) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º4 do artigo 84.º e n.º9 do artigo 85.º;
- x) Fixar o prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e a reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- y) Proceder sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- ab) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 90.º;
- ac) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
NIPC 506 149 811
Divisão Administrativa
Mandato 2025-2029

ad) Ordenar o despejo administrativo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos nos 92.º e n.ºs 2, 3, 4 do artigo 109.º;

ae) Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, para a realização das inspeções previstas no artigo 95.º, bem como para a realização de vistorias referidas no artigo 64.º, nos termos previstos no n.º5 do artigo 94.º;

af) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º3 do artigo 105.º;

ag) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º;

ah) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

ai) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 117.º;

aj) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

ak) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º.

al) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previsto no artigo 126.º;

C.1 As competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

C.2 Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

C.3 Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação.

1- Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 6 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismos, nos termos do artigo 22.º;
- c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º;
- d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- e) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- f) Dispensar requisitos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.

2- Exercer as competências consagradas e previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente os poderes conferidos pelos artigos 12.º e 15.º e relacionados com as competências para proferir despachos relativos aos pedidos de autorização de ocupação do espaço público, bem como para determinar a remoção de qualquer mobiliário, equipamento ou objeto sujeito a este regime que se encontrem em desconformidade com o mesmo ou a ocupar o espaço público sem autorização administrativa e relativas a inscrição e afixação de mensagens publicitárias, nos termos do constante na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação.

3- Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, exercer todas as suas competências conferidas no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no seu artigo 12.º, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas nos artigos 59.º e 60.º;

4- Exercer todas as competências conferidas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

NIPC 506 149 811

Divisão Administrativa

Mandato 2025-2029

e Decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio (que republica) e retificado pela Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, em que a Câmara Municipal, e as , competências previstas no Sistema de Indústria Responsável (SIR) ao abrigo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 13.º.

5- Exercer as demais competências previstas nos termos do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

6- Praticar os seguintes atos previstos no Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:

a) Designar os técnicos a integrar a comissão de vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;

7- Praticar os atos previstos no Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 junho, na redação do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, designadamente as competências previstas no artigo 13.º;

a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas;

b) Efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

c) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P., até ao final do 1º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos.

8 - Nos casos em que seja ainda aplicável e não for incompatível com nenhum outro diploma legal, declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

9 - Exercer as competências e praticar os atos previstos no decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, nos termos e para os efeitos dos artigos números 1,2,3,4,5, e 6 deste diploma legal, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

10 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 4 de outubro e Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, designadamente, decidir quanto ao regime de exceção plasmado no artigo 10.º;

11 - Exercer as competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

12 - Exercer as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

13 - Exercer as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-lei n.º 48/2011 de 1 abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação.

D- Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D.1- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, designadamente:

a) Emitir parecer para efeitos de reconhecimento de fundações, nos termos do artigo 2.º;

b) Emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas constituídas e com sede no município, nos termos do artigo 2.º.

D.2- Exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 114/2008, de 1 julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 abril que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente conferidas aos governos civis:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

NIPC 506 149 811

Divisão Administrativa

Mandato 2025-2029

- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º.
- b) Exercer as competências fiscalizadoras, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º.
- c) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º2 do artigo 39.º;
- d) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º1 do artigo 50.º;
- e) A revogação das licenças concedidas do diploma, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51.º;
- f) Exercer as competências fiscalizadoras previstas no n.º1 do artigo 52.º;

D.3- Praticar os seguintes atos previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruídos, nos termos do artigo 7.º;
- c) Elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º;
- d) Elaborar planos municipais de redução de ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- e) Remeter ao Instituto do Ambiente, a informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º2 do artigo 5.º;
- f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do artigo 26.º;
- g) Decidir medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do artigo 27.º;
- h) Processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, bem como proceder a apreensões cautelares, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;

D.4- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos

pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação, nos termos do seu artigo 25.º;

D.5- Exercer as competências fiscalizadoras, previstas no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na atual redação que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos.

D.6- Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação:

a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Montalegre, à vigilância, deteção e combate a incêndios;

b) Garantir a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e proceder à instauração de processos de contraordenação, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º;

D.7- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, designadamente, quanto à emissão de licenças, transferências de propriedade e respetivos averbamentos, a exames, registos e fixação de contingentes, nos termos do previsto nos artigos 12.º, 13.º 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º.

D.8- Alargar os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Regulamento do exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercido pelos feirantes e vendedores, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro.

D.9- Exercer as competências conferidas às Câmaras Municipais pelo Regime de Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.

D.10- No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente as seguintes:

a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal;

b) Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;

c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
NIPC 506 149 811
Divisão Administrativa
Mandato 2025-2029

- d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
- e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário.

D.11- Exercer as competências conferidas às Câmaras Municipais pela Lei n.º 50/2018, de 16 agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e seus diplomas setoriais.

Nestes termos:

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do órgão executivo, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares do estilo, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como da mesma dar conhecimento aos Dirigentes de todos os Serviços Municipais, por meio de circular informativa, divulgada através de correio eletrónico.

Município de Montalegre, 31 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara,

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

